



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

Nº. 011/2026/GPEPSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e a fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras atribuições estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993, c/c o artigo 98-H da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a adesão à ata de registro de preços por órgão não participante (“carona”) possui natureza excepcional, nos termos do artigo 86, §§ 2º e 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021, e que, exaurida a validade da ata (artigo 84 da mesma lei), não subsiste instrumento apto a amparar novas adesões ou novas contratações dela decorrentes;

CONSIDERANDO que tramita perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o Processo n. 01639/2025, no qual o Corpo Técnico (Relatório Conclusivo de ID 1886396) e o Ministério Público de Contas (Pareceres ns. 0012/2026 e 0034/2026-GPGMPC reconheceram **irregularidades no Pregão Eletrônico n. 90018/2024/CINDERONDÔNIA** (notadamente a habilitação das empresas Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda. e Faciliti RO Representação Comercial e Serviços Ltda. sem comprovação do patrimônio líquido mínimo) e propuseram a declaração de ilegalidade do certame e da ARP n. ATC000020/2024, sem pronúncia de nulidade dos contratos vigentes, com vedação a novos contratos e novas adesões;

CONSIDERANDO que, em 15/09/2026, a Unidade Técnica emitiu o Relatório de Análise de Defesa de ID 2030652, no qual, após exame das manifestações supervenientes, concluiu que permanecem caracterizadas as irregularidades reconhecidas e registrou que a validade da ARP n. ATC000020/2024 encerrou-se em **29/07/2026**, não havendo mais instrumento vigente apto a amparar novas adesões ou contratações, independentemente de saldo remanescente ou conveniência administrativa;

CONSIDERANDO que a Unidade Técnica, no mesmo relatório, propôs que a decisão final do Tribunal de Contas estabeleça, de forma expressa, que: (I) ficam vedadas novas adesões à ARP n. ATC000020/2024 e a celebração de novos contratos dela decorrentes, não alcançados pela modulação de efeitos; (II) os contratos já formalizados e vigentes poderão permanecer em execução até seus respectivos termos finais; (III) excepcionalmente, a prorrogação de contrato vigente somente poderá ser formalizada

mediante decisão motivada e documentação prévia que demonstre o risco concreto de descontinuidade de serviço público relevante, a inexistência de contratação substitutiva apta a assumir o objeto e a adoção de providências efetivas para a nova contratação, **com comunicação ao Tribunal**; (IV) a prorrogação deverá ser limitada ao período estritamente necessário à transição e ao máximo de 12 (doze) meses no total, contados do início da primeira extensão; (V) a prorrogação deverá ser acompanhada de cronograma da nova contratação; (VI) a execução contratual deverá ser considerada na decisão de prorrogação; (VII) encerrado o prazo de transição ou iniciada a execução da contratação substitutiva, o contrato derivado da ARP deverá ser encerrado; (VIII) contratos que já tenham atingido seu termo final não poderão ser reativados ou novamente prorrogados; e (IX) eventual prorrogação deverá observar os requisitos próprios da Lei Federal n. 14.133/2021 para a extensão dos contratos de serviços contínuos (itens 276 a 285 e proposta de encaminhamento, item IV);

CONSIDERANDO que o Relatório de ID 2030652 distinguiu expressamente “contrato já formalizado” de “nova utilização da ARP”, assentando que a celebração de novo contrato ou nova adesão produz efeito jurídico novo, não alcançado pela preservação transitória dos ajustes já constituídos, e registrou que o Município de Guajará-Mirim/RO aderiu à ata em 04/02/2026 (Quadro 1);

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria a **Diligência Fiscalizatória n. 021/2026** (SEI n. 002835/2026), instaurada *ex officio* para análise da regularidade da referida adesão, no curso da qual, por meio do Ofício n. 63/GPEPSO/2026, foi solicitada ao Município cópia integral do respectivo processo administrativo, atendida pelo Ofício n. 258/GAB.PREF/26, de 07/08/2026, com o encaminhamento dos Processos Administrativos ns. 227/2026 (adesão), 1122/2026 (SEMTAS), 1590/2026 (SEMSAU) e 1130/2026 (COMAD);

CONSIDERANDO que, no âmbito do Processo Administrativo n. 227/2026, foi celebrado, em março de 2026, o Contrato n. 13/2026 entre o Município de Guajará-Mirim/RO e a empresa Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda. (CNPJ n. 13.674.500/0001-50), no valor global de R\$ 19.972.268,28, correspondente a 268 (duzentos e sessenta e oito) postos de trabalho, com vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, cuja cláusula primeira vincula expressamente o objeto às especificações e condições da **Ata de Registro de Preços n. ATC000020/2024, originária do Pregão Eletrônico n. 90018/2024/CINDERONDÔNIA** ;

CONSIDERANDO que, na fase de execução, o Parecer Jurídico n. 673/2026, de 23/06/2026, da Procuradoria-Geral do Município, opinou pela possibilidade de desmembramento do Contrato n. 13/2026, com ressalvas, e que, em 25/06/2026, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 13/2026, mediante o qual foram suprimidos os postos de trabalho e os valores destinados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) e à Secretaria Municipal de Trabalho Assistência Social (SEMTAS), reduzindo-se o valor global do ajuste para R\$ 7.049.903,28 (valor mensal de R\$ 587.491,94), com previsão expressa, em sua cláusula 1.3, de que as parcelas suprimidas passariam “a ser objeto de instrumentos contratuais próprios”;

CONSIDERANDO que a formalização de novos instrumentos contratuais individualizados para a SEMED, a SEMSAU e a SEMTAS, derivados da mesma ata, configura nova utilização da ARP n. ATC000020/2024 (e não mera preservação de relação contratual preexistente, não alcançada pela preservação transitória admitida no Processo n. 01639/2025/TCE-RO), sendo juridicamente inviável após 29/07/2026, data em que se exauriu a validade da ata;

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada revela que o Município passou a operacionalizar parcelas do objeto por meio de processos vinculados, a exemplo da Ordem de Serviço expedida em 13/07/2026 no Processo n. 1-1130/2026, o que evidencia a necessidade de delimitar os atos ordinários estritamente necessários à execução do ajuste vigente daqueles que importem acréscimo do objeto, ativação de novas parcelas ou expansão dos quantitativos;

CONSIDERANDO que a empresa contratada pelo Município é uma daquelas cuja habilitação no certame originário foi considerada irregular pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas, por ausência de comprovação do patrimônio líquido mínimo exigido, circunstância que, embora não implique, por si só, a invalidade do contrato municipal já celebrado, reforça a necessidade de observar o quanto vem sendo decidido no Processo nº Processo n. 01639/2025;

CONSIDERANDO que esta Procuradoria de Contas, na Notificação Recomendatória n. 008/2026/GPEPSO, recomendou que o CINDERONDÔNIA, na qualidade de órgão gerenciador e detentor da Ata de Registro de Preços n. ATC000020/2024 (derivada do Pregão Eletrônico n. 90018/2024/CINDERONDÔNIA), **ABSTENHA-SE** de autorizar, anuir, intermediar, processar, validar ou praticar qualquer ato administrativo destinado a permitir novas adesões, por órgãos ou entidades não participantes, à referida ata, ordinariamente denominadas “caronas”, até ulterior deliberação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Processo n. 01639/2025;

CONSIDERANDO que eventual preservação transitória dos ajustes em curso não autoriza a celebração de novos contratos, novas adesões, acréscimos de quantitativos, renovações ou prorrogações, frisando-se, contudo, que a notificação ministerial

não se confunde com a deliberação a ser proferida pelo Tribunal de Contas no Processo n. 01639/25;

CONSIDERANDO que a continuidade de serviços públicos essenciais deve ser compatibilizada com a observância da legalidade, do planejamento, da economicidade e da segurança jurídica, competindo ao gestor público adotar providências tempestivas para a substituição regular de soluções contratuais juridicamente instáveis, mediante realização de licitação própria ou adoção de outro meio juridicamente adequado, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva e pedagógica do Ministério Público de Contas visa evitar a consolidação de danos ao erário, a perpetuação de irregularidades administrativas e a eventual responsabilização pessoal dos gestores públicos;

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guajará-Mirim/RO, **Fábio Garcia de Oliveira**, à Coordenadora Municipal de Administração, aos Secretários Municipais de Educação, de Saúde, de Trabalho e Assistência Social, de Obras e Serviços Públicos, de Agricultura e Pesca e de Meio Ambiente, ao Procurador-Geral do Município, ao Controlador-Geral do Município, ao gestor e ao fiscal do Contrato n. 13/2026 e aos demais agentes públicos com atribuição na gestão, fiscalização, execução, alteração, prorrogação, renovação ou substituição dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços n. ATC000020/2024, para que adotem, no âmbito de suas respectivas competências, as seguintes providências:

I – ABSTENHAM-SE de formalizar novas adesões, celebrar novos contratos, autorizar acréscimos, renovações ou quaisquer atos que ampliem ou perpetuem ajustes fundados na ARP n. ATC000020/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n. 90018/2024/CINDERONDÔNIA, cuja validade se encerrou em 29/07/2026;

II – ABSTENHAM-SE de celebrar os contratos individualizados previstos para a SEMED, a SEMSAU e a SEMTAS em decorrência do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 13/2026, caso ainda não formalizados. E, se já celebrados, abstenham-se de prorrogá-los ou ampliá-los, encaminhando a este Ministério Público de Contas, em 10 (dez) dias, cópia dos instrumentos, com número, valor, data de celebração, vigência, quantitativos e estágio de execução;

III – ABSTENHAM-SE de emitir ordens de serviço ou atos equivalentes que importem expansão do objeto, ativação de quantitativos adicionais ou incorporação de novas necessidades, ressalvados os atos estritamente necessários à execução ordinária do Contrato n. 13/2026, nos limites resultantes do Primeiro Termo Aditivo;

IV – ABSTENHAM-SE de prorrogar o Contrato n. 13/2026 e os demais ajustes derivados da ARP, permitindo-se apenas sua execução até o termo final pactuado. Eventual prorrogação, excepcional e transitória, somente poderá ser cogitada nos termos que vierem a ser fixados pelo Tribunal de Contas no Processo n. 01639/2025 e mediante decisão motivada que demonstre, cumulativamente, o risco concreto de descontinuidade de serviço relevante, a inexistência de contratação substitutiva apta e a adoção de providências efetivas para a nova contratação, com cronograma, limitada ao período estritamente necessário e ao máximo de 12 (doze) meses no total, com comunicação prévia ao Tribunal e a este Ministério Público de Contas;

V – ADOTEM, de imediato, as providências necessárias à realização de licitação própria, ou outra solução juridicamente adequada, que assegure a substituição tempestiva do Contrato n. 13/2026 antes do término de sua vigência, avaliando, no planejamento, se as necessidades atendidas por postos de apoio administrativo e operacional são permanentes e previsíveis e, nesse caso, qual a forma regular de seu atendimento, observados os limites constitucionais e legais à terceirização e ao provimento de pessoal;

VI – ENCAMINHEM este Ministério Público de Contas, em 10 (dez) dias, quadro individualizado dos ajustes derivados da ARP mantidos pelo Município (número do contrato, contratada, objeto, vigência, quantitativo de postos, natureza do serviço, essencialidade, existência e estágio de contratação substitutiva e, se pretendida prorrogação, período necessário e justificativa concreta), bem como informações sobre as providências adotadas em cumprimento a esta Notificação.

Adverte-se que **esta Recomendação dá ciência aos destinatários quanto às providências solicitadas**, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive a propositura de representação perante o Tribunal de Contas.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho, 22 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, Procuradora**, em 22/09/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **1117046** e o código CRC**349A8490**.

Referência: Processo nº 002835/2026

SEI nº 1117046

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO
www.mpc.ro.gov.br